



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS**  
**Coordenadoria de Arborização**

*Campinas 25 de Janeiro de 2018.*

*LAUDO TÉCNICO nº 00097/2018*

SOLICITANTE: 2018/4/153297

ENDEREÇO: Rua Marcelino Veles, nº 5.

BAIRRO: Botafogo

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Sibipiruna

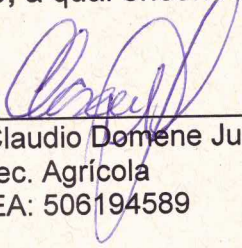
Nome científico: *Caesalpinia peltophoroides*

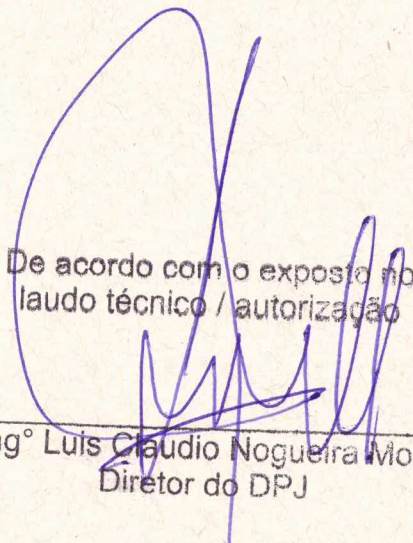
Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um indivíduo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

  
\_\_\_\_\_  
Clarisvaldo Claudio Domene Junior  
Tec. Agrícola  
CREA: 506194589

  
De acordo com o exposto no  
laudo técnico / autorização  
\_\_\_\_\_  
Engº Luis Claudio Nogueira Mollo  
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0060-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 4 / 153297

SOLICITANTE : Anônimo

ENDEREÇO: R. Marcelino Véles, 5

BAIRRO: Botafogo

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 22 / 01 / 2018

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria a existência de uma sibipiruna frondosa que está apresentando a base de seu tronco com podridão e um grande buraco, que estão deixando a estrutura da planta mais fragilizada a ventos e chuvas fortes. Recomenda-se a extração da sibipiruna.

**Reserva de vaga da R. Marcelino Veles até o número 50 da R. Talvino Egídio de Souza Aranha, e apoio da EMDEC**

RECOMENDAÇÃO:


De acordo com parágrafo I e II do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da sibipiruna, destoca com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

~~Assinatura~~  
~~Assinatura~~  
Campinas, 24 de janeiro de 2018.

  
André Camargo Pereira da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 0601803459





**Cavidade bem profunda na base do tronco**



**Buracos na base do tronco**